



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECISÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL 11/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 500/2023

Às 09h00m do dia 22 de março de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, localizada na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, deu-se início ao certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11/2023 (Processo Administrativo nº 500/2023), cujo objeto é o registro de preços para futuros fornecimentos de serviços de sinalização viária, com fornecimento de materiais e mão de obra de mão de obra, para o Município de Sarapuí.

Compareceram à sessão nove interessadas, a saber:

- a) CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônico Ltda;
- b) Brasil Sinalização Ltda;
- c) Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda;
- d) Rilty Engenharia Ltda;
- e) Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda;
- f) Kardia Serviço e Comércio de Sinalização Viária Ltda;
- g) Lunar Comércio de Sinalização Viária Ltda;
- h) Sinalisa Segurança Viária Ltda;
- i) Sinalex Comércio Internacional Ltda;

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras dos lotes 01, 02, 03 e 04:

LOTE	VENCEDORA
01	Sinalex Comércio Internacional Ltda



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

02	Brasil Sinalização Ltda
03	Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda
04	Sinalex Comércio Internacional Ltda

Passou-se, então, para a análise dos documentos de habilitação. Após análise pela Pregoeira e Equipe de Apoio declarou as licitantes como habilitadas.

Em momento oportuno, os representantes das empresas Sinalex Comércio Internacional Ltda e Kardia Serviço e Comércio de Sinalização Viária Ltda manifestaram interesse em recorrer da decisão que habilitou a empresa Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda, alegando o seguinte:

a) A empresa não atendeu o estabelecido no item “8.1.4.2.1”¹.

Abriu-se, então, os respectivos prazos legais para a apresentação das Razões e Contrarrazões, tendo sido elas apresentadas tempestivamente pelas licitantes.

Em suas razões, a Sinalex Comércio Internacional Ltda, alegou, em suma:

a) A Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda apresentou atestados de capacidade técnica que não contemplava o quantitativo mínimo das parcelas de maior relevância, além disto, não apresentou os atestados registrados no órgão de classe competente.

A Tinpavi, por sua vez, em sede de contrarrazões, alegou, em suma:

a) Que atende ao quantitativo exigido para a parcela de maior relevância.

b) Que as empresas Kardia Serviço e Comércio de Sinalização Viária Ltda, Lunar Comércio de Sinalização Viária Ltda e Sinalex Comércio Internacional Ltda possuem vínculos particulares, pois:

¹ *Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, no(s) qual(ais)se indique(m) a execução de serviços similares, equivalentes e compatíveis em condições e características ao objeto da licitação.*



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

b.1) A empresa Lunar Comércio de Sinalização Viária Ltda foi fundada pelo atual dono da empresa Sinalex, a saber: o Sr. Alecsandro Aparecido de Jesus Cordeiro.

b.2) O Sr. Alecsandro Aparecido de Jesus Cordeiro, advogado e devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 387.488, advoga para a empresa Kardia Serviço e Comércio de Sinalização Viária Ltda (Processo 1022650-76.2022.8.26.0576 – que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Eis um breve resumo dos fatos.

Após análise dos recurso, manifesto-me:

- a) Pelo **provimento** da alegação sobre a falta de registro do(s) atestado(s) apresentado(s) na entidade profissional competente, pois, assim era exigido no item 8.1.4.2.1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser desrespeitado pela Administração – em caso semelhante, assim já procedeu esta administração (Pregão Presencial nº 40/2022 – Processo Administrativo nº 4140/2022). Caso não concordasse com a exigência em questão, a licitante poderia ter impugnado o Edital; se assim não procedeu, compreende-se pela total concordância com os termos do instrumento convocatório. Ademais, em suas contrarrazões, sobre este ponto específico, a licitante permaneceu silente, não trazendo qualquer comprovação de que cumpriu tal exigência.
- b) Pelo **não provimento** da alegação sobre o não cumprimento do quantitativo mínimo. Ainda que o atestado não contemple a quantidade de 1.000 m² de “Sinalização Viária horizontal com tinta vinílica ou acrílica”, a Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda apresentou a capacidade técnica (com quantidade superior a exigida) para o lote da qual se sagrou vencedora (Tachão tipo I ou II bidirecional refletivo ou similar), comprovando, portanto, a sua capacidade técnica para atender o serviço.
- c) Acerca do interesse particular entre as licitantes: o fato de o Sr. Alecsandro Aparecido de Jesus Cordeiro advogar para uma das empresas participantes, não configura objetivamente ato de ilegalidade, sendo que os serviços advocatícios são contratados pela expertise do profissional.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- d) Ainda acerca do interesse particular, em pesquisa junto a JUCESP, constatou-se que o Sr. Alecsandro Aparecido de Jesus Cordeiro não fundou a empresa que participou deste certame. O que ocorre é que ele foi sócio de uma empresa, também chamada Lunar Comércio de Sinalização Viária Ltda (Nire 35220311373), dissolvida em 10 de novembro de 2015. A empresa que participou do presente certame (Nire 35602221691) tem por sócio o Sr. Luis Alberto Zerbino Júnior e foi constituída em 13 de abril de 2018 – não sendo, portanto, a mesma empresa.

As empresas não possuem qualquer vínculo societário, mas, ainda que possuíssem, há entendimentos do Tribunal de Contas de São Paulo e da União no sentido de permitir a participação no mesmo certame licitatório na modalidade pregão:

“Hoje, diante do texto legal, tal como se encontra redigido há mais de vinte anos, uma mesma empresa não pode apresentar duas propostas, mas nada impede que empresas distintas, embora vinculadas a um mesmo grupo econômico, apresentem diferentes propostas.

À luz do quanto foi acima exposto, pode-se afirmar, com segurança, que a simples participação, nos mesmos procedimentos licitatórios, de duas empresas cujas ações ou cotas pertencem ao mesmo grupo de pessoas, não configura violação ao sigilo da licitação nem fraude comprometedora da competitividade do certame.”²

“Na oportunidade, foi suscitado o entendimento estabelecido no Acórdão nº 297/2009-Plenário, que somente considera irregular a situação em apreço quando a participação concomitante das empresas se der em:

I – convite;

II – contratação por dispensa de licitação;

III – existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; e

IV – contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.”³

Portanto, diante de todo o exposto, ressalta-se o **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, decidindo por:

² Acórdão nº 010.468/2008-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

³ Acórdão nº 2.341/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) Inabilitar a licitante Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda, pelo descumprimento do item “8.1.4.2.1” do Edital, pois não apresentou os atestados de capacidade técnica registrados na entidade competente.
- b) Considerando que os envelopes de habilitação da segunda colocada (Sinalex Comércio Internacional Ltda) do lote nº 03 já foram abertos, decido por habilitar e declarar a empresa aqui citada vencedora do Lote nº 03.

Sarapuí, 06 de abril de 2023.

Angélica Cristina Antunes de Oliveira
Pregoeira